



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UM FEMINISMO COM PARTICIPAÇÃO MASCULINA:
MASCULINIDADE FEMINISTA

Luciana Fiala de Siqueira Carvalho

Rio de Janeiro
2022

LUCIANA FIALA DE SIQUEIRA CARVALHO

UM FEMINISMO COM PARTICIPAÇÃO MASCULINA:
MASCULINIDADE FEMINISTA

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Lucas Tramontano

Rafael Mario Iorio Filho

Rio de Janeiro
2022

UM FEMINISMO COM PARTICIPAÇÃO MASCULINA: MASCULINIDADE FEMINISTA

Luciana Fiala de Siqueira Carvalho

Graduada pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Juíza de Direito.

Resumo - Este artigo apresenta argumentos que visam amparar a participação dos homens como coadjuvantes na difusão dos ideais feministas calcados na equidade entre os gêneros. Traça-se breve histórico acerca do papel da mulher na sociedade e o surgimento dos movimentos feministas que inicialmente buscaram afastar a participação dos homens. Elenca-se as práticas sociais que perpetuam desigualdade e inferioridade da mulher, reforçando estereótipos e privilegiando cultura machista e patriarcal. Estimula-se a reflexão sobre como o novo modelo de masculinidade pode legitimar o reconhecimento de um feminismo com participação masculina.

Palavras-chave – Direito constitucional. Equidade de gênero. Participação masculina. Igualdade de gênero. Hegemonia.

Sumário – Introdução. 1. Movimento feminista contemporâneo e as facções contra e a favor da participação dos homens no movimento. 2. O verdadeiro problema: cultura patriarcal, machismo e sexismo. 3. Masculinidade alternativa: busca da identidade masculinidade e ressignificação da masculinidade. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado aborda a questão da participação dos homens como coadjuvantes na busca da igualdade e equidade entre os gêneros. Seu objetivo é identificar as possibilidades de inserção de uma nova e alternativa masculinidade nos anseios dos movimentos feministas resultando na constituição de uma sociedade mais justa.

O reconhecimento e efetivação dos direitos das mulheres e o empoderamento feminino levaram à re colocação da masculinidade, direcionada para a quebra do padrão patriarcal e sexista que se opõe às conquistas femininas.

Dentro desse contexto, é cada vez mais necessária a ressignificação da masculinidade, exercendo o homem, o papel de disseminador e apoiador dos direitos das mulheres.

Homens e mulheres reproduzem estereótipos fomentados pela sociedade machista e sexista. A ideia de que o feminismo afasta e repele os homens pode representar maneira de desacreditar o movimento. Além disso, o sistema machista também marca com violência os homens em relação aos quais é exigido comportamento apartado de sentimento, sensibilidade e expectativa de que sempre sejam bem-sucedidos.

Visa-se questionar a violência que é imposta aos homens e se reflete em violência contra mulheres, em um diálogo de humanização e responsabilização do homem na construção de um modelo mais igualitário de sociedade.

Inicia-se o primeiro capítulo com a apresentação de um panorama dos movimentos feministas, em especial a equivocada “facção anti-homem” que impregnou parte do movimento em determinado período histórico.

Segue o segundo capítulo com as ponderações acerca das práticas reiteradas e estimuladas pela sociedade machista e patriarcal que aprofundam o binarismo de gênero e estimulam as desigualdades.

O terceiro capítulo é dedicado ao estudo das novas formas de masculinidade e a recolocação do papel ante o novo cenário de empoderamento feminino. Visa-se perquirir se a masculinidade alternativa é apta a articular o homem como difusor dos ideais do feminismo.

A pesquisa guiou-se pelo método hipotético-dedutivo, uma vez que a pesquisadora pretende eleger uma série de proposições hipotéticas, as quais acredita serem viáveis e adequadas para analisar o objeto de pesquisa, com o fito de comprová-las ou rejeitá-las argumentativamente.

Para tanto, a abordagem do objeto desta pesquisa jurídica é necessariamente qualitativa, porquanto o pesquisador pretende se valer da bibliografia pertinente à temática em foco, e fichada na fase exploratória da pesquisa, para sustentar sua tese.

1. MOVIMENTO FEMINISTA CONTEMPORÂNEO E AS FACÇÕES CONTRA E A FAVOR DA PARTICIPAÇÃO DOS HOMENS NO MOVIMENTO

Sabe-se que ao longo da história da civilização as mulheres tiveram vilipendiados seus mais elementares direitos: foram escravizadas, tomadas como ‘coisas’, objetos de propriedade de homens, relegadas ao papel de serviçais, quando muito sendo consideradas tão somente pelo aspecto reprodutivo, mais especificamente ante a possibilidade de gestarem e darem à luz a um varão para dar continuidade ao nome da família paterna.¹

Na melhor das hipóteses, ainda que tratadas como absolutamente incapazes, eram promovidas ao papel de esposas obedientes e subservientes. Submissas, viviam circunscritas ao

¹ BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Org.). *O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010*. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. Disponível em: <https://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

ambiente privado, cuidavam da prole e de tornar tudo favorável e agradável ao senhor marido desde a alimentação, os cuidados com a casa e a disposição do próprio corpo, utilizado pelo homem quando bem lhe aprouvesse muitas vezes de forma violenta e sem qualquer preocupação com a satisfação feminina.²

O lar era ao mesmo tempo seu templo e seu castigo, pois tudo que ali se passava era sigiloso e estava longe dos olhares de terceiros que não se atreviam sequer a perquirir eventuais abusos e até mesmo mortes de mulheres perpetrados por seus donos, digo maridos, no caso de alguma imperdoável transgressão.

Mulheres, assim como silvícolas e crianças, eram relegadas aos papéis de absolutamente incapazes e, assim, não podiam tomar decisões mais curiais sobre a própria vida. Não lhes era dado trabalhar, estudar, viajar sem autorização do marido ou do pai, não podiam administrar seus próprios bens, seu domicílio era obrigatoriamente o paterno ou do marido, eram proibidas de escolher representantes políticos, o que se dirá de se candidatar a cargo político.

A opressão e a exploração cotidiana a que estavam submetidas às mulheres levaram ao caminho da subversão, única forma de conquistarem direitos. A conscientização da situação de inferioridade fez surgir o movimento feminista nos fins do século XVIII com fortalecimento no século XIX, principalmente na Europa e nos Estados Unidos.

Na definição de Bandeira e Melo³ “o movimento feminista nasceu das lutas coletivas das mulheres contra o sexismo, contra as condições de aversão e inferiorização do feminino, transformadas em práticas rotineiras de subordinação”. Na visão de Hooks⁴ “é um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão” de certo que representou poderoso planejamento para abalar a estrutura patriarcal e a opressão calcada na desigualdade historicamente perpetuada.

Caracterizou-se, assim, pela pluralidade, englobando múltiplas vertentes através de ações coletivas voltadas à emancipação e conquistas de direitos vetados pelas injustiças da sociedade patriarcal contra a qual se chocava buscando a transformação social. Neste ponto, observa-se que vários estudos sobre a história do movimento feminista nomeiam como ‘onda’ alguns momentos

² Ibid., nota 1.

³ BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira de. Memórias das lutas feministas no Brasil. In: BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Tempos e memórias do feminismo no Brasil*. Brasília: SPM, 2010. p. 8.

⁴ HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. p. 17.

históricos em que houve uma sequência de movimentos e organizações feministas com a mesma pauta de reivindicações. No Brasil, assim como no mundo ocidental, a primeira onda se refere ao movimento sufragista, a segunda onda, se caracteriza pela crítica radical, teórica e prática, ao modelo de mulher e de família vigente, e a terceira onda, evidencia novas mulheres: as negras, as homossexuais, as mulheres do terceiro mundo, as transgêneros, entre outras conforme define Rabay e Carvalho⁵.

Paulatinamente, com influência de algumas mulheres que excepcionalmente conseguiram clandestinamente adquirir algum conhecimento científico começaram a surgir reclames femininos buscando o direito ao voto, como forma incipiente de iniciar o alcance de outros direitos basilares. Surgia, assim, o que convencionou-se chamar de primeira onda do movimento feminista, segundo a qual, sem ao direito ao voto, nada se lograria, na medida em que se as mulheres não podiam eleger seus representantes políticos jamais existiriam leis prevendo e prestigiando seus anseios por direitos mais assemelhados aos que os homens há muito já gozavam.

Mesmo com a implementação do voto feminino verificou-se frustração das expectativas até então cultivadas. Foi assim porque inobstante a possibilidade de votar, as mulheres o faziam obrigatoriamente em prol de homens que evidentemente não estavam interessados em perder os privilégios que detinham em razão do patriarcado e do sexismo para atender ao eleitorado de saias. Assim, muito embora o direito ao voto tenha sido uma importante conquista, até porque abriu portas para reconhecimentos posteriores, não modificou substancialmente a realidade das mulheres à época. A exploração feminina causada, por muitas vezes, violenta dominação masculina continuava a se perpetuar no interior dos lares, nos ambientes privados, sem que as mulheres tivessem a quem recorrer para escapar de uma esfera degradante e pacificamente aceita pela sociedade de então.

Em meados dos anos 1960, com o advento da pílula anticoncepcional e a possibilidade de controle reprodutivo com reflexo na liberdade sexual eclodiu nos Estados Unidos a chamada segunda onda dos movimentos feministas com o slogan ‘o pessoal é político’, com o escopo de justamente trazer a público aquilo que era invisível e só podia ser visto dentro das relações privadas. As mulheres participantes do movimento acreditavam que era necessário trazer a atuação à política

⁵ RABAY; Glória de Lourdes Freire; CARVALHO, Maria Eulina P. de. Participação da mulher no parlamento brasileiro e paraibano. *Organização & Democracia*, Marília, v. 12, n. 1, p. 81-94, jan./jun., 2011.

para o reconhecimento de liberdade e direitos iguais às mulheres com a constatação do sexismo internalizado fomentado pelo patriarcado institucionalizado.

Este momento do feminismo tem especial importância no presente trabalho. Foi neste ponto que se identificaram duas correntes: uma denominada feminismo reformista, que prima pela igualdade entre homens e mulheres em termos de gênero, voltada ao mercado de trabalho, e outra conceituada como feminismo revolucionário com visão libertadora, transformista e estrutural rumo à constituição de uma sociedade antissexista. O primeiro acabou por ofuscar o segundo na medida em que promovia a mobilidade de classe para as mulheres com redução da dominação masculina permitindo escolha mais livre do estilo de vida dentro de um modelo onde o sexismo ainda predominava e mulheres trabalhadoras e pobres continuavam em regime de subserviência, o que fortalecia o patriarcado.

O feminismo revolucionário ficou circunscrito aos círculos acadêmicos e não ecoava para o público em geral, revelando-se como um discurso privilegiado. A mídia de massa patriarcal tinha interesse em divulgar o feminismo reformista que não rompia completamente com os privilégios abarcados pela sociedade sexista, mas passava para a população a ideia equivocada de que a mulher pretendia ocupar o lugar do homem, fomentando com isso a noção de que o movimento feminista tinha um caráter anti-homem.

Formou-se a rivalidade dentro do movimento, posto que as feministas reformistas tinham interesse em silenciar as vozes do feminismo visionário que não era anti-homem, mas que buscava transformações mais profundas do que postular o que os homens já detinham, as feministas revolucionárias queriam mais: aprender sobre o patriarcado como sistema de dominação institucionalizado, disseminado e perpetuado e instituir estratégias, atitudes e crenças voltadas à conformação de uma política feminista transformadora.

Verificou-se carência de discussões sobre comportamentos das próprias mulheres acerca da reprodução de padrões sexistas com escopo de fecundar um verdadeiro pensamento revolucionário e transformador comprometido com políticas feministas.

Neste diapasão, grupos que disseminassem entre homens e meninas ideais de transformação do sexismo teriam sido essenciais para os primórdios do feminismo além de impedirem a mídia de massa de passar a falsa noção de que o movimento excluía os homens.

Para Hooks⁶ “Sem ter homens como aliados na luta, o movimento feminista não vai progredir”. Para a autora é necessário, primeiro, que as próprias mulheres estejam dispostas a confrontar o sexismo internalizado, as reiteradas repetições de comportamentos machistas e patriarcais que impedem a correta compreensão do feminismo e a adoção das políticas feministas. Deve-se, portanto, enfrentar o inimigo interno – o pensamento e o comportamento sexista – para, depois, confrontar o inimigo externo. O feminismo é, sobretudo antissexista.

2. O VERDADEIRO PROBLEMA: CULTURA PATRIARCAL, MACHISMO E SEXISMO

Segundo a historiadora norte-americana Joan Scott, que estuda a história das mulheres a partir da perspectiva de gênero, o patriarcado é uma forma de organização social – que se estende para além da família, em que as mulheres são subordinadas aos homens, e os jovens são subordinados aos homens mais velhos, os patriarcas da comunidade⁷.

Esse patriarcalismo se caracteriza como a supremacia masculina, a valorização do masculino em prol do desvalor da identidade feminina, o que evidentemente estimula a desigualdade entre gêneros, anula a mulher como sujeito de direitos relegando-a ao papel relacionado à procriação. O impacto nos estereótipos de gênero é automaticamente incrementado na medida em que o patriarcado encontra-se enraizado na sociedade preestabelecendo padrões socialmente aprovados e esperados dos corpos masculinos e femininos.

Importante observar que o espaço privado sempre esteve associado à família e o público à ordem política e econômica com o escopo de demonstrar a construção desigual de gênero e sua ligação com a dicotomia artificialmente arranjada entre público-privado de molde a evidenciar a diferenciação entre homens e mulheres, replicando as diferenças e excluindo as segundas do ambiente público. Assim, na história das relações sociais, a trincheira do afetivo é o privado, campo das relações interpessoais; já o processo de dominação do masculino sobre o feminino está intrinsecamente relacionado na dicotomia entre o público e o privado.

Célebre entre as camadas burguesas no século XIX, a delimitação de espaços entre homens e mulheres serviu para afastá-los ainda mais e preestabelecer funções sociais. As atribuições voltadas ao privado, eminentemente feminino, estavam ligadas à maternidade, criação de filhos,

⁶ HOOKS, op. cit., p. 31.

⁷ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Cidadania*, Rio Grande do Sul, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

cuidados com a casa, além de disponibilidade e boa vontade de servir ao chefe da família, inclusive em termos sexuais. Já o espaço público era destinado às relações econômico-industriais; cidadania política; aos negócios; ao patrimônio e suas propriedades materiais, ligadas ao masculino as quais se conferia supremacia.

É inegável que esses estereótipos de gênero tenham perdido o caráter linear até então vigente ao longo do século XX. Mas incontestável que o patriarcado vive nas entranhas de nossa sociedade e representa obstáculo à efetiva igualdade de direitos entre os homens e mulheres.

Fenômeno que intersecciona o patriarcado, o machismo relaciona-se a verdadeiro preconceito com e contra o que é feminino se opondo à igualdade de direitos entre os gêneros, favorecendo o masculino em detrimento do feminino. Representa opressão nas mais diferentes facetas, traduzida em convicção de que homens e mulheres têm papéis distintos na sociedade e que elas não podem se portar ou ter os mesmos direitos que eles por serem inferiores física, intelectual e socialmente.

Obviamente trata-se de pseudo inferioridade, mas basta para naturalizar comportamentos submissos, dependentes que atrelam a realização plena de uma mulher necessariamente à figura de um homem. Certo é que a cultura machista consiste em menosprezo à mulher e vem sendo reiterada há milênios. Induvidoso que todos somos coniventes quando silenciemos ou reproduzimos comportamentos discriminatórios. Simone de Beauvoir⁸, na obra *O Segundo Sexo*, já afirmava que “o opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos”.

Na medida em que todos são criados dentro desta moldura, a liberdade é valor escasso para as mulheres educadas para atenderem a atributos pessoais advindos de crenças e senso comum calcados em condicionamentos sociais que relegam o feminino à condição subalterna compatível com exploração e opressão. Crianças são adestradas desde cedo acerca do papel que meninas e meninos devem desempenhar na vida social e, ao crescerem reproduzem e perpetuam o machismo estrutural.

Neste âmbito, o machismo exclui, subjuga e violenta o que é feminino. Esta violência se irradia em diversos aspectos: através de um padrão de beleza inalcançável; dentro do ambiente de trabalho em que número insignificante de mulheres conseguem galgar cargos de chefia; no território político, onde a representatividade feminina é ínfima se comparada à porcentagem da

⁸ BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo sexo*: volume 2: a experiência vivida. Tradução Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967. p. 9.

população brasileira de mulheres. Rotineiro, nesses ambientes, o hábito conhecido como *mansplaining*, verificado quando um homem tenta explicar o que a mulher domina melhor do que ele, desmerecendo o conhecimento dela e buscando retirar-lhe a confiança, autoridade e respeito, inferiorizando-a intelectualmente. Situação similar ao *maninterrupting* quando a fala da mulher é interrompida por um homem, sem conseguir concluir sua colocação, porque ele acredita saber mais sobre o assunto. É a subtração do lugar de fala com objetivo de silenciá-la.⁹

Note-se, por oportuno, que muitas mulheres veem as outras, bem-sucedidas com preconceito ou alimentam reprovação pelo comportamento sexual de outra mulher que exercita sua sexualidade de forma mais livre. Cunhou-se o termo “*slut shaming*” como aquele destinado a rebaixar, criticar a sexualidade principalmente das mulheres por não corresponderem às expectativas de conduta tradicionais. Representa reprodução do sexismo e estereótipos que associam determinadas condutas femininas a falta de vergonha, moral e libertinagem.¹⁰

Novamente necessário trazer a baila a notável Simone de Beauvoir ao pontuar que desde a infância a menina experimenta o corpo diferente de como se deixa o menino experimentar. O mesmo ocorre na puberdade. Portanto, verifica-se que enquanto a vida sexual do homem é pautada na afirmação dos desejos; a da mulher é baseada na contenção¹¹.

Os conceitos cultuados pelo machismo e patriarcado dão aval à violência contra as mulheres que colocam a liberdade e o respeito à própria sexualidade como prioridade, rompendo o modelo. Há a violência simbólica ao rotular a mulher como libertina, fora do padrão da “mulher honesta”, elemento normativo do tipo na maioria dos “crimes contra os costumes” - que, aliás detinham esta nomenclatura porque não havia preocupação em tutelar a liberdade sexual da mulher e sim a honra da sociedade patriarcal. Autorizada também estaria a violência objetiva na medida em que, aos olhos da sociedade machista, a mulher que vive plenamente sua sexualidade estaria mais exposta ao estupro e morte, casos em que argumentar-se-ia que teria fomentado o crime que a vitimou invertendo-se o papel de vítima para culpada.¹²

⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021*. Brasília: CNJ; Enfam, 2021. p. 114. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

¹⁰ GERALDO, Nathália. Ao julgar vida sexual de Yasmin Brunet, sogra faz ‘*slut shaming*’. Entenda. *Universia UOL*. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/10/16/ao-julgar-vida-sexual-de-yasmin-brunet-sogra-faz-slut-shaming-entenda.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

¹¹ *Ibid.*, p. 10.

¹² HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes de. *Comentários ao código penal*: volume 8: arts. 197 a 249. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p. 150.

Fato é que no espectro do patriarcado mulheres julgam mulheres dentro da visão sexista que enxerga a mulher como objeto passivo e submisso ao homem e quem não se enquadra é alvo de reprovação, inclusive de outras mulheres. O reforço de estereótipos de gênero e julgamentos sobre a vida, a aparência ou as escolhas de outras mulheres replicam padrões machistas de comportamento. Em nossa sociedade isso ocorre de forma banalizada quando, por exemplo, se pede que as meninas ajudem nas tarefas domésticas permitindo que, enquanto isso os meninos brinquem na rua.

O machismo, assim, representa uma ideologia de dominação que pressupõe superioridade masculina, poder. Eles são o centro da sociedade. A mulher não tem o poder de oprimir o homem e quando reverbera atitudes machistas o faz porque foi construída assim.

O véu do machismo se descortina sobre todos que vivem em sociedade e o feminismo, ao abordar a questão pontua que a luta é pela igualdade. Neste prisma, a mulher deve se posicionar ao lado de outras mulheres, o que é fundamental para a sororidade.

O machismo é uma forma de sexismo, atitude de discriminação baseada no sexo ou gênero de uma pessoa. Já misoginia consiste em um sentimento de ódio e desprezo à mulher externando repulsa e aversão e comumente é voltado às mulheres que não se comportam da maneira esperada por quem a pratica. Manifestam-se por diferentes formas de violência como assédio moral, verbal, sexual; violência doméstica e sexual e feminicídio, muitas delas recém positivadas no direito penal pátrio.

É fato que o direito é eminentemente masculino. As leis, em esmagadora maioria, são feitas por homens e para homens a quem coube escolher quais mulheres seriam merecedoras da proteção da lei penal. Desde muito antes do Código Penal de 1940¹³, somente a mulher cuja moral sexual e padrão de comportamento irrepreensível correspondessem ao caráter ilibado delas socialmente esperado tinham guarida no que se refere à proteção de seus direitos sexuais e reprodutivos e, até mesmo do direito fundamental mais precioso: a vida.

A expressão “mulher honesta” mencionada em vários dispositivos do Código Penal, especialmente no título referente aos crimes contra os costumes, especificamente nos crimes sexuais praticados mediante fraude, deixa evidente que estavam descobertas da tutela penal as então denominadas “mulheres fáceis”, as prostitutas ou que se entregavam a uns e outros por interesse

¹³ BRASIL. *Código Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ou mera depravação, gozo, volúpia ou luxúria e as que não ostentavam um mínimo de decência. Argumentava-se que o coito fraudulento nestas hipóteses não teria relevância a ensejar o ilícito penal. Ressalte-se que quem estabelecia e balizava este elemento normativo do tipo eram juízes, majoritariamente homens à época, ficando a cargo deles circunscreverem as mulheres distintas que mereceriam a proteção do direito penal, dentro dos padrões aceitos pela sociedade vigente.

O machismo permeando os tipos penais chegava ao ponto de não considerar crime o estupro praticado por marido contra a esposa quando aquele a constrangia à prestação sexual aduzindo que o estupro teria como pressuposto o que chamavam de cópula ilícita (fora do casamento). Portanto, formalizado o pacto conjugal, o marido violentador estava em exercício regular de direito ao instar a mulher à prática sexual mesmo contra a sua vontade.

Causa repulsa que a expressão “mulher honesta” só tenha sido abolida do Código Penal em 2005 através da Lei 11.106¹⁴, anotando-se que pela primeira vez desde as Ordenações Filipinas, o direito penal brasileiro deixou de diferenciar as mulheres vítimas de crimes sexuais. A mesma lei também revogou a extinção de punibilidade pelo casamento nos crimes sexuais. Pontue-se que a correção da evidente discrepância ocorreu somente dezessete anos após a Constituição Federal de 1988¹⁵ que explicitamente reconheceu a igualdade entre homens e mulheres em seu artigo quinto, inciso primeiro. Até a supracitada revogação, ficava a critério de cada juiz aplicar ou não os dispositivos que colocavam a mulher em situação de extrema desvantagem em relação ao homem.

Outro ponto em que se vislumbrava a gritante vulnerabilidade chancelada pelas mais altas Cortes Brasileiras até pouco tempo atrás, diz respeito à tese da legítima defesa da honra que permitia ao marido limpar a honra com o sangue da mulher infiel, equiparando a honra do marido traído à vida da mulher adúltera, supervalorizando a reputação masculina desfrutada na sociedade. Apenas em 2021, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 779/DF¹⁶, entendeu pela inconstitucionalidade da tese arcaica e sexista que dava amparo a crimes violentos contra mulheres, em prestígio à dignidade da pessoa humana e repisando os compromissos internacionalmente

¹⁴ BRASIL. *Lei nº 11.106*, de 28 de março de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm>. Acesso em: 27 dez. 2021.

¹⁵ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 dez. 2021.

¹⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 779/DF*. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?Seqobjetoincidente=6081690>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

assumidos pelo Brasil com ênfase no reconhecimento dos direitos das mulheres como Direitos Humanos.

Extreme de dúvidas que o direito deve acompanhar as mudanças ocorridas na sociedade. A emancipação feminina tornou inadmissível o subjetivismo do conceito de honestidade e sua valoração com evidente carga de discriminação à mulher. A “honestidade” que rotulou a mulher por longos anos, e ainda pesa como uma pecha deveria ser a mesma exigida dos homens.

Ocorre que o formal afastamento da tese da legítima defesa da honra com assento nos Tribunais do Júri não surtirá o efeito necessário caso não se opere na prática e de forma incisiva o princípio da igualdade material entre homens e mulheres. É assim porque a decisão dos jurados é soberana e não carece de fundamentação, decidem com base na íntima convicção que abrange valores relativos à formação, educação e àqueles atinentes ao meio social. Portanto, mais do que nunca, é o momento da imprescindível conscientização e colocação em prática da igualdade de gênero, com a deserção da repetição de costumes e padrões que excluem a mulher do papel de sujeito de direitos.

3. MASCULINIDADE ALTERNATIVA: BUSCA DA IDENTIDADE MASCULINA E RESSIGNIFICAÇÃO DA MASCULINIDADE

Historicamente a sociedade impõe significados e expectativas em relação aos corpos femininos e masculinos, delimitando espaços que cada qual deve ocupar, cabendo à mulher o ambiente privado, o lar, a casa, o cuidado com a prole (*mater* está ligado a maternidade), idosos e enfermos. Já para o homem destinou-se o espaço público, a liberdade, a imposição do papel de provedor (*pater* vincula-se a patrimônio), atributo de procriador, viril, detentor de poder sobre o corpo das mulheres. Destas últimas eram esperadas submissão e emotividade contrapostas à razão e à objetividade masculinas.

A sociedade categorial sobre os corpos implicou em restrição de oportunidades e direitos das mulheres com evidente vantagem para os homens o que passou a levantar questionamentos que refletiam o descontentamento com a posição subalterna relegada às elas. O gênero passa a ser encarado como fator de distribuição desigual de recursos sociais, econômicos, de poder e participação nas instituições formais.

Fato é que a par das mulheres terem sido ensinadas a agir e se comportar nos moldes do que se espera de um corpo feminino, o mesmo ocorre em relação aos homens que são exaustivamente treinados a incorporarem os padrões socialmente impostos apartados de sentimentalidades e vinculados ao sucesso profissional e sustento da família, até para que continuassem gozando dos privilégios que o patriarcado os proporcionava. No entanto, o machismo também é pernicioso para os homens. Eles são presos a narrativas que remetem a nunca expressarem nada que os vincule ao universo feminino. Existe um raso senso comum de que homens precisam ser caracterizados pela brutalidade, virilidade, força, poder, agressividade, sexualidade, fora de cogitação a possibilidade de demonstrar qualquer vulnerabilidade, sentimentos, fraquezas, pedir ajuda ou exercer função de cuidado, incluído aí o chamado autocuidado.

Denomina-se Alexitimia a dificuldade de expressar sentimentos com palavras muito comuns nos homens que vivenciam masculinidade moldada em estereótipo tóxico que produz posturas errôneas, inadequadas e agressivas. O machismo coloca o masculino como superior ao feminino. As mulheres tratam com naturalidade de emoções, de sentimentalidades ao passo que os homens são adestrados a evitarem esses atributos posto que inerentes ao universo feminino. Poder, controle e propriedade representam aspectos hegemônicos de masculinidades, mas que descortinam, na impossibilidade de alcançá-los, frustrações que se refletem em tristeza, solidão, abandono e medo. Outras vezes, extravam-se por meio de atitudes violentas que vitimizam outros homens ou, pior, de forma severa as mulheres, esposas, companheiras.¹⁷

Como consequência, índices alarmantes de suicídio entre homens se comparados às mulheres, isso sem falar nas mortes decorrentes de violência, que têm os homens como principais atingidos foram mapeados pelo Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico de 2021¹⁸ e pelo IPEA, através do Atlas da Violência de 2021¹⁹. A Política Nacional de Atenção integral à saúde do homem, de 2008, mapeou que em 2005 o total de óbitos do sexo masculino por causas

¹⁷ VICENTE, Álex. Ivan Jablonka: “O patriarcado nos envenena tanto quanto às mulheres”. *El País*, 6 Dic. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-06/ivan-jablonka-o-patriarcado-nos-envenena-tanto-quanto-as-mulheres.html>>. Acesso em: 27 dez. 2021.

¹⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas no Brasil. *Boletim Epidemiológico*, v. 52, n. 33, set. 2001. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos/2021>>. Acesso em: 27 dez. 2021.

¹⁹ CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; BUENO, Samira. *Atlas da Violência*: 2021. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2021.

externas 40,3% foram por homicídios, 30% por acidentes de transporte, 7,4% por suicídios e 22,3% por outras causas²⁰. Falham também nos cuidados com a própria saúde e, em decorrência, vivem menos que as mulheres. Logo, são ensinados a serem violentos, a reagirem de maneira irascível, como ideais machistas, bem como crescem convictos que se cuidar é coisa de mulher.

Verifica-se que o homem é mais vulnerável à violência, seja como autor, seja como vítima e o processo de socialização interfere decisivamente ao incutir uma expectativa e que o homem deve ser combativo, provocativo, agressivo e fazer valer a sua posição, nos moldes do que prega a masculinidade hegemônica que ainda prevalece. Não há aqui intuito de colocar o homem no papel de vítima, mas sim de lançar luz para a possibilidade da construção de uma masculinidade heterogênea. Através do movimento organizado, a transformação das mulheres em protagonistas de suas demandas envolveu seu relativo empoderamento. No caso dos homens, o protagonismo implica justamente o contrário, isto é, assumir sua fragilidade e vulnerabilidade, aprendendo a enunciar suas demandas.²¹

Necessário se faz a desconstrução desta masculinidade em prol dos homens bem como das mulheres na medida em que os conceitos arraigados e reproduzidos nesse contexto propiciam e favorecem a perpetuação da violência contra a mulher baseada no gênero e todo o cenário de degradação, conseqüência da desvalorização do feminino. Isso se reflete em toda a sociedade que se vê distante dos ideais de equidade e representatividade tão necessários ao desenvolvimento salutar da coletividade.

Forçoso reinventar a noção de hombridade para adequá-la aos direitos das mulheres afastando-a do modelo de obrigatório para conciliá-la com o direito das mulheres e os ideais do feminismo. A masculinidade patológica e perversa que aprisiona os homens dentro estrutura social deve ceder lugar à masculinidade transformadora, também denominada de contramasculinidade, um contrapoder que permita lutar contra a hipertrofia do masculino.²²

Diante da crise da masculinidade talhada pelo patriarcado é imperioso que os homens se conscientizem que devem ceder espaço e poder às mulheres e à nova masculinidade que se afasta

²⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem*: princípios e diretrizes. Brasília: nov. 2008. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_saude_homem.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

²¹ CARRARA, Sérgio; RUSSO, Jane A.; FARO, Livi. A política de atenção à saúde do homem no Brasil: os paradoxos da medicalização do corpo masculino. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 659-678, 2009.

²² VICENTE, op. cit., nota 17.

da tirania patológica e representa o renascimento do significado do ser homem, redefinindo-o com o atributo do “homem justo” tão enaltecido pelo historiador Jablonka.²³

Esse caminho passa pela responsabilização acerca dos danos causados pelo comportamento voltado à tirania machista, aprendizado e interiorização das noções de compaixão e resiliência emocional e ações que trabalhem o campo afetivo, território tão melindroso no universo masculino.

Como resultado destas práticas teremos homens evoluídos afetiva e intelectualmente de forma perene, resultando numa paternidade diferente com ênfase na educação voltada ao respeito das diferenças e nos conseqüências de igualdade almejados pelos movimentos feministas. Assim, os homens serão verdadeiros parceiros das mulheres na difusão dos ideais feministas com vistas à uma sociedade mais justa, equânime e menos violenta.

Nem se diga que os defensores desse modelo pretendem eclipsar as mulheres que visam defender. Para Jablonka, que se opõe à “biologização do feminino”, na realidade “trata-se de um pensamento crítico que busca maximizar os direitos das mulheres em um contexto de violência e discriminação. Nada impede que um homem assuma esse combate”. O historiador pontua que inexistente apropriação do lugar de fala feminino pelos homens, lembrando que se pode ser “egiptólogo sem ter conhecido Cleópatra”. Verifica-se que o maior risco que os homens correm é ficar calados, desligando-se dos avanços trilhados pela história e desperceber que a vanguarda está com as mulheres.

Neste contexto, urge valorizar a masculinidade dissidente²⁴ caracterizada por modelo alternativo à masculinidade hegemônica²⁵ reproduzida pelo homem branco heterossexual, que não admite a divisão do poder. Busca-se modelos diversificados que desafiam a dominação masculina, com visão libertadora da masculinidade como base identitária. O homem reconectado com sentimentos e livre das amarras do patriarcado é o parceiro ideal para alcançar e difundir os ideais de justiça e liberdade almejados pelo feminismo.

Bell Hooks lembra que “feministas são formadas, não nascem feministas. Uma pessoa não se torna defensora de políticas feministas simplesmente por ter o privilégio de ter nascido do sexo feminino”²⁶. A autora enfatiza que a mulher, primeiro deve “confrontar seu sexismo internalizado

²³ Ibid., nota 17.

²⁴ Ibid., nota 17.

²⁵ CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, v. 21, n. 1, abr. 2013.

²⁶ HOOKS, op. cit., p. 25.

como processo para se tornar feminista”²⁷. Quanto aos homens, extremamente beneficiados pela cultura machista e patriarcal, espera-se o que Bell Hooks chama de “conscientização feminista para homens”²⁸, ou seja, sensibilidade para sair da zona de conforto e privilégio, soltando as amarras da masculinidade tóxica e se despindo dos estereótipos que aprisionam, através de desconstruções internas do machismo reproduzido e naturalizado.

Nesta visão, o feminismo é libertação tanto para a mulher quanto para o homem.

CONCLUSÃO

Este artigo buscou trazer à baila questões relacionadas ao dualismo produzido pelo gênero e reiteradas através de comportamentos socialmente normalizados.

Apurou-se que os significados socialmente impostos aos corpos femininos e masculinos têm caráter auto excludentes, criando verdadeiro óbice à comunhão de direitos de homens e mulheres como seres igualitários.

O artigo perpassa pelos movimentos feministas, desde os primórdios em que estampavam verdadeira aversão ao masculino, relacionado à opressão das mulheres e fomentado pela mídia capitalista. Caminha-se em direção à evolução do pensamento feminista revolucionário que almejou a conformação da política feminina transformadora entendendo o patriarcado como sistema de dominação institucionalizado e que, ao mesmo tempo, admitiam a participação masculina.

A par deste aspecto foi discutida a necessidade de repensar o sexismo internalizado e reiterado através de práticas machistas perpetradas não só pelos homens, mas também, por parte das mulheres. Comportamentos estes que reforçam inferiorização e exclusão do que é feminino, replicando padrões machistas e maculando a busca pela igualdade como pilar do movimento feminista.

Em seguida, a partir de perspectiva feminista crítica lança-se luz em um novo identitário masculino e nas masculinidades subjacentes oriundas do novo papel do homem ante o engrandecimento das conquistas femininas. Esta nova ótica mostra-se propícia a inserir os homens

²⁷ Ibid., p. 29.

²⁸ Ibid., p. 30.

dotados de masculinidade ressignificada como coadjuvantes no reconhecimento e efetivação dos direitos das mulheres no contexto de concretização da justiça social.

REFERÊNCIAS

ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 95-117, jan./abr. 2012.

BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira de. Memórias das lutas feministas no Brasil. In: BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Tempos e memórias do feminismo no Brasil*. Brasília: SPM, 2010.

BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Org.). *O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010*. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. Disponível em: https://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo sexo*: volume 2: a experiência vivida. Tradução Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BRASIL. *Código Penal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 22 fev. 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021*. Brasília: CNJ; Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 dez. 2021.

_____. *Lei nº 11.106*, de 28 de março de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm. Acesso em: 27 dez. 2021.

_____. Ministério da Saúde. Mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas no Brasil. *Boletim Epidemiológico*, v. 52, n. 33, set. 2001. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos/2021>. Acesso em: 27 dez. 2021.

_____. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem*: princípios e diretrizes. Brasília: nov. 2008. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_saude_homem.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 779/DF*. Referendo de medida cautelar. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Interpretação conforme à Constituição. Artigos 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e art. 65 do Código de Processo Penal. “Legítima defesa da honra”. Não incidência de causa excludente de ilicitude. Recurso argumentativo dissonante da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF). Medida cautelar parcialmente deferida referendada. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6081690>. Acesso em: 22 fev. 2022.

CARRARA, Sérgio; RUSSO, Jane A.; FARO, Livi. A política de atenção à saúde do homem no Brasil: os paradoxos da medicalização do corpo masculino. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 659-678, 2009.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; BUENO, Samira. *Altas da Violência*: 2021. São Paulo: FBSP, 2021.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, v. 21, n. 1, p. 241-282, abr. 2013.

GERALDO, Nathália. Ao julgar vida sexual de Yasmin Brunet, sogra faz ‘slut shaming’. Entenda. *Universia UOL*. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/10/16/ao-julgar-vida-sexual-de-yasmin-brunet-sogra-faz-slut-shaming-entenda.htm>. Acesso em: 22 fev. 2022.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo*: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes de. *Comentários ao código penal*: volume 8: arts. 197 a 249. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

RABAY; Glória de Lourdes Freire; CARVALHO, Maria Eulina P. de. Participação da mulher no parlamento brasileiro e paraibano. *Organização & Democracia*, Marília, v. 12, n. 1, p. 81-94, jan./jun., 2011.

SANTOS, Bruno Antonio Barros. A importância do feminismo na desconstrução da estrutura de poder patriarcal e sexista. *Justificando: mentes inquietas pensam Direito* [2017]. Disponível em: <https://www.justificando.com/2019/03/28/a-importancia-do-feminismo-na-desconstrucao-da-estrutura-de-poder-patriarcal-e-sexista/>. Acesso em: 16 out. 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Cidadania*, Rio Grande do Sul, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

VICENTE, Álex. Ivan Jablonka: “O patriarcado nos envenena tanto quanto às mulheres”. *El País*, 6 Dic. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-06/ivan-jablonka-o-patriarcado-nos-envenena-tanto-quanto-as-mulheres.html>. Acesso em: 27 dez. 2021.